## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx, Postal n. °05 Lavras do Sul. CEP: 97390-000 Fone: 55-3282-1244

DECRETO Nº 8.025, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

REITERA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O COMBATE À EPIDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL.

Sávio Johnston Prestes, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus no Município de Lavras do Sul, necessitando que sejam tomadas novas medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a variante Ômicron, segundo projeções, terá sua fase mais grave nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento á população,

## **DECRETA:**

- Art. 1° Fica proibida a realização dos seguintes eventos públicos ou privados: festas, eventos de entretenimento e eventos com pista de dança em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios e congêneres, no período de 25 de janeiro a 20 de fevereiro de 2022.
- Art. 2° A inobservância do disposto no artigo anterior sujeita o infrator às penas previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal, bem como a aplicação das normas e multas previstas nos artigos 48, 48-A e 48-B, do Decreto Estadual n° 55.240/2020, com a alteração inserida pelo Decreto Estadual n° 55.782 de 06 de março de 2021.
- Art. 3° Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação de alvará de localização e funcionamento previstos no Código Municipal de Posturas e legislações correlatas.
  - Art. 4° Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 24 de janeiro de 2021.

Savio Johnston Prestes

refeito